

**COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA**  
**CONDIÇÕES GERAIS PARA PESQUISA DE MERCADO**

**1. OBJETO**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sistema eletrônico de votação *online*, com disponibilização de infraestrutura para sua execução e monitoramento de eleições eletrônicas para escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração da Cesama.**

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Os serviços ofertados pela CONTRATADA deverão abranger a disponibilização de sistema eletrônico de votação via internet, contemplando:

- a) Cadastro dos candidatos com número de inscrição, nome e foto;
- b) Cadastro dos eleitores contendo o nome, matrícula funcional e e-mail institucional;
- c) Emissão de zerésima, a fim de comprovar a ausência de registro de voto para qualquer candidato antes da abertura da votação;
- d) Registro dos votos, garantindo o sigilo e a unicidade;
- e) Cômputo dos votos em tempo real;
- f) Apuração do resultado.

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios estatísticos para avaliação do número de eleitores cadastrados, eleitores votantes, votos válidos, votos brancos e nulos, ausências, dentre outros.

2.2.1. O relatório de eleitores votantes deverá contemplar o nome do eleitor e a identificação do equipamento em que votou, sendo expressamente vedada a identificação do seu voto, que não deverá ser disponibilizado em qualquer hipótese.

2.3. A execução dos serviços observará, no que couber, as disposições do Regulamento Eleitoral e do Edital de Convocação de Eleição.

2.4. **Conforme Calendário Eleitoral, a votação está prevista para os dias **XXXXXXXXXX**.**

2.4.1. Poderá haver votação em segundo turno caso nenhum candidato alcance maioria absoluta dos votos válidos na primeira votação, oportunidade em que será realizada nova eleição na qual concorrerão os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

2.4.2. A votação em segundo turno ocorrerá **em até 15 (quinze) dias** após apuração dos votos do primeiro turno.

2.5. Cada eleitor vota uma única vez, em apenas um dos candidatos, sendo-lhe assegurados a liberdade e o sigilo do voto. O processo eleitoral não contará com candidaturas de chapas com titular e suplente.

2.5.1. **O sistema de votação deverá garantir o bloqueio do usuário / eleitor após o registro do seu voto.**

2.5.2. Considerando o quadro funcional da Cesama, para este processo eleitoral foram estimados **500 (quinhentos) eleitores**.

2.6. Dadas as particularidades do processo eleitoral, a CONTRATADA deverá disponibilizar a relação das matrículas funcionais dos eleitores e as respectivas senhas de acesso, para fins de habilitação do voto no sistema por pessoa devidamente designada pela Comissão Eleitoral.

2.6.1. O sistema não deverá disponibilizar a opção de troca da senha quando do primeiro acesso pelo eleitor (senha provisória / definitiva).

2.6.2. A senha de acesso disponibilizada em caráter definitivo deverá ser diferente para cada eleitor cadastrado e composta por 6 (seis) caracteres, entre letras e números.

2.6.3. O credenciamento do eleitor no site da CONTRATADA (habilitação para votar mediante digitação de login e senha) deverá ocorrer em, no máximo, 2 segundos.

2.7. Todos os custos com equipamentos, licenças, *softwares*, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável com as obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem.

2.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA toda a infraestrutura necessária para disponibilização do sistema de votação.

2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico em horário comercial, durante o período de realização e apuração da votação, disponível por telefone e outro meio eletrônico de fácil comunicação (e-mail, WhatsApp, etc).

2.10. Durante o período de votação, caso seja registrada instabilidade no sistema ou qualquer outra intercorrência, a CONTRATADA deverá apresentar a solução, resolvendo o ocorrido em até 30 (trinta) minutos.

2.11. O sistema de votação deverá ser customizado de acordo com o definido pela Comissão Eleitoral da Cesama.

2.12. O sistema de votação deverá funcionar nos principais navegadores disponíveis (Chrome, Edge, Firefox).

2.13. Após o término do horário de votação, o sistema deverá bloquear o recebimento de votos.

2.14. Imediatamente após o período de votação a CONTRATADA deverá, por meio dos dados apurados no sítio eletrônico da eleição:

- Apresentar o quórum da votação;
- Realizar apuração dos votos;
- Emitir resultados da votação e relatórios estatísticos, demonstrando os votos válidos, votos nulos, votos brancos e votos de cada candidato.

**2.15. O sistema eletrônico de votação disponibilizado deverá ser auditável.**

2.15.1. A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da auditoria que poderá ser contratada pela CESAMA, promovendo fácil acesso à documentação relativa ao objeto deste Termo de Referência, inclusive: nas suas dependências, verificação de ambiente, testes de caixa-preta e o processo como um todo.

2.15.2. O sistema deverá obter e fornecer *logs* de auditoria dos bancos de dados e dos acessos à página de votação.

2.16. A CONTRATADA deverá garantir a proteção dos dados pessoais envolvidos no processo de eleição, nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.17. **A CONTRATADA deverá garantir a segurança do sistema, conforme elementos relacionados abaixo:**

- Criptografia de toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor, até o momento da apuração do voto, sem possibilidade de revelação do candidato que o eleitor escolheu;
- Checagem da identidade do eleitor (login e senha);
- Implementação de mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e conseqüente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;
- Registro, em arquivo *log*, dos acessos realizados no módulo de votação, guardando a data, hora e endereço do IP utilizado pelo usuário para votar, ou imprimir comprovante de voto;
- Os registros de *log* armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar caso os mesmos tenham sido alterados, removidos ou inseridos de alguma forma que não seja pelo próprio sistema;
- Emissão eletrônica, para cada eleitor, de comprovante de votação, informando, no mínimo, a identificação do eleitor, a data, hora e endereço IP utilizado para votação;
- O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que seja possível, se necessário, verificar o cômputo do voto.

2.18. A CONTRATADA deverá **realizar em até 3 (três) dias úteis anteriores ao primeiro dia de votação - portanto, até o dia **XX/XX/XXXX**** - a eleição simulada, permitindo a atestação da conformidade do sistema ofertado, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, pela Comissão Eleitoral.

2.18.1. A eleição simulada tem por objetivo validar e ajustar o processo eleitoral e os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

2.18.2. A homologação da eleição simulada pela Comissão Eleitoral dar-se-á pela entrega de parecer da CONTRATADA, que apresente os resultados e eventuais necessidades e orientações para que a Cesama ajuste o seu processo eleitoral, ao encontro do disposto neste Termo de Referência.

### **3. MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

#### **3.1. Medições**

3.1.1. As medições serão elaboradas pelo gestor do contrato (Ordem de Serviço) designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

3.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços.

3.1.3. As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 3.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

#### **3.2. Pagamento**

3.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do contrato (Ordem de Serviço).

3.2.2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

3.2.3. O pagamento será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

3.2.4. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.